

## RESOLUÇÃO CU Nº 061/2021

Institui a Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 69, IV do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a Universidade Estadual de Londrina de acordo com o Marco Legal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 10.973/2004 atualizada pela Lei nº 3.243/2016; a Lei nº 9.279/1996; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020, Lei Estadual 20.537 de 20 de abril de 2021; Lei Estadual 20.541/2021 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho designado pela Portaria 958/2021, processo 1333/2021;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Londrina aprova e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado a política de inovação da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de setembro de 2021.



*Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho*  
Reitor

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Inovação se destina à Universidade Estadual de Londrina assim como aos atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que firmem relação com a universidade no campo da ciência, tecnologia e inovação. Sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de suas atividades fundamentais e indissociáveis (ensino, pesquisa e extensão), aos organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

Parágrafo único: No âmbito da Universidade Estadual de Londrina a Política de Inovação é coordenada pelo NIT, representado pela Agência de Inovação AINTEC, instituída pela Resolução CU 65/2008, com o Regimento Interno aprovado pela Resolução CU 34/2017 e vinculada ao Gabinete da Reitoria.

## CAPÍTULO II

### DOS PRESSUSPOSTOS

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

- I – A Inovação é **ação transversal** que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), abrangendo todas as áreas de conhecimento, que envolvem novos processos, teorias, serviços, designs e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e artístico.
- II – É parte da **missão institucional** da Universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente, em consonância com os princípios e finalidades institucionais previstas em seu estatuto.



### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios Gerais da Política de Inovação da Universidade Estadual de transferência de tecnologia; Londrina:

- I – Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais.
- II– Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.
- III– Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- IV – Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I.
- V – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- VI – Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
- VII – Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, setores privados, inclusive pessoas jurídicas do terceiro setor;
- VIII– Apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;
- IX– Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- X– Ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;
- XI– Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XII – Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades e ao sistema produtivo;
- XIII – Garantia do direito à informação;

XIV– Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico,

XV – A busca pelo melhor resultado;

XVI – Promoção da internacionalização das suas atividades de CT&I.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

- I – Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II – Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- III – Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- IV – Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- V – Promoção do Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de Gestão de Incubadoras e de Participação no Capital Social de empresas;
- VI– Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;
- VI– Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VII – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológico;
- VIII – Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, possibilitando a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;
- VII – Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas;
- IX – Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;



- X – Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica desta Universidade será denominado Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC, instituído por Resolução própria, possuindo as seguintes competências:

- I– Apresentar aos Conselhos Superiores proposta de atualização de Regimento Interno, que deverá estabelecer: organograma interno, normas referentes a tramitação dos documentos internos e pedidos por ela direcionados, indicando a forma de atuação dos responsáveis pela atuação, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as previsões contidas nesta Política e legislação correlata.
- II – Gerir a Política Institucional de Inovação.
- III – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;
- IV – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da lei;
- V – Avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma na forma regulamentar;
- VI– Opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;
- VII– Opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII – Apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX–Divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

X–Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação desta universidade;

XI– Desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada por esta universidade;

XII–Promover e acompanhar o relacionamento da universidade com empresas e terceiro setor;

XIII–Negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia desenvolvidos na universidade;

XII – Incentivar a conexão de *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado

§ 1º A Universidade deverá prever dotação orçamentária e de pessoal necessários para o bom funcionamento da Agência de Inovação, que poderá contar com outras formas de financiamento, como captação própria, dentre as formas autorizadas na lei.

§ 2º A representação da Universidade, no âmbito de sua política de inovação, compete ao gestor da Agência de Inovação Tecnológica.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da legislação pertinente à propriedade intelectual e à inovação, bem como pela Lei de

2

Direitos Autorais, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Universidade Estadual de Londrina, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Agência de Inovação, que estabelecerá em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os documentos que formalizam os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A Universidade Estadual de Londrina figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou inovação obtida nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, professores temporários, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§ 1º Toda pessoa física que não esteja relacionada no caput do presente artigo, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecida como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da Agência de Inovação, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade ou com órgãos ligados à Agência de Inovação, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§ 2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador a pessoa física relacionada no caput do presente artigo, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 8º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem desenvolvidos em parceria com instituições externas à Universidade Estadual de Londrina, a titularidade da Universidade pode ser compartilhada com as

demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 9º O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela Universidade Estadual de Londrina, formalizado em instrumento jurídico próprio.

Art. 10º A Universidade Estadual de Londrina pode delegar para fundação de apoio a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos da lei e regulamento.

Art. 11 É facultado à Universidade Estadual de Londrina celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvidos, a título exclusivo e não exclusivo, bem como pode obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo único. Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela Agência de Inovação da Universidade Estadual de Londrina, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 12 Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

I – É garantido ao servidor da Universidade Estadual Londrina a participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de



- exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor nos termos da lei e do regulamento.
- II - O servidor da Universidade Estadual Londrina poderá ser licenciado, desde que não esteja em estágio probatório, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico e o artigo 208 XII da Lei 6.174/1970.
- IV - Poderá ser autorizado ao servidor da Universidade Estadual Londrina o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.
- V - Poderá ser autorizado, ao pesquisador da Universidade Estadual Londrina com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência da universidade e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, a depender de sua respectiva natureza, submetido aos interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

## CAPÍTULO VIII

### DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 13 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

- I - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;



- II – Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, de processos, métodos e teorias consolidadas;
- III – Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;
- IV – Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições
- V – Fortalecer a cadeia de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras.
- VI – Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional.
- VII – Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da universidade e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 A Universidade Estadual de Londrina, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, poderá prestar serviços técnicos especializados e praticar extensão tecnológica de forma



compatível com seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social.

Art. 15. Para fins desta Política, considera-se:

- I - Serviços técnicos especializados: aqueles que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como capacitação de recursos humanos, medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.
- II - Extensão tecnológica: associa ações de ensino, pesquisa e extensão às demandas regionais e locais, apontando caminhos para responder às demandas econômicas e culturais locais, produzindo conhecimento a partir dos problemas apontados pelas comunidades. Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

Art. 16. A prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica devem observar as seguintes diretrizes:

- I – Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações.
- II– A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração, no que diz respeito ao seu objeto e valor, considerando os gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, valor de mercado, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional.
- III - O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão



e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.

## CAPÍTULO X

### COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 16 A Universidade Estadual de Londrina poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I – Devem ser resguardados os interesses da UEL sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.
- II – Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela UEL, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.
- III – O trâmite dos pedidos de compartilhamento, a ser regulado pela Agência de Inovação, nos termos do Capítulo V desta Resolução, deverá prever a anuência do Diretor, em se tratando dos Centros de Estudos da UEL e órgãos suplementares e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de laboratórios e equipamentos multiusuários, os quais deverão justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.
- IV – O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna.
- V – O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da Universidade Estadual de Londrina.



## CAPÍTULO XI

### DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 16 Constituem-se ações estruturantes que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da Universidade Estadual de Londrina:

- I – Regularizar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;
- II – Regularizar por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- III – Regularizar por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.
- IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;
- V – Nos casos em que as ações de inovação envolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, os regulamentos deverão prever a forma e o momento de registro das mesmas na respectiva pró-reitoria.
- VI – Constituir o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEL, que deverá ser composto pelo Reitor (como presidente), por quatro representantes de Centros de Estudos diversos designados pelo Conselho de Administração, por um representante de cada Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; por um representante da PROPPG, por um representante da PROEX, por um representante da PROGRAD, por um representante da PROPLAN, por um representante da AINTEC e por um representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Este conselho será responsável pela proposta atualização desta Política de Inovação quando necessária e pela definição periódica das áreas prioritárias em CT&I para a UEL, internalizando, no

que couber, as definições do Conselho Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17 A Agência de Inovação deverá apresentar proposta de atualização de Regimento Interno definindo as normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

\*\*\*\*\*

